

A autoria da presente Moção é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Esta Proposição visa manifestar Repúdio à legalização do Aborto, considerando que:

*A maioria da primeira turma do STF firmou o entendimento de que praticar aborto nos três primeiros meses de gestação não é crime; a decisão é sobre um caso específico, de uma clínica clandestina de aborto em Duque de Caxias (RJ), mas pode ser utilizada para fundamentar outros julgamentos sobre o mesmo tema; o processo específico trata de um Habeas Corpus de 2014 que revogou a prisão preventiva de cinco médicos e funcionários de uma Clínica clandestina de aborto em Duque de Caxias (RJ), fechada em 2.013; o entendimento vale para os casos de aborto no Rio de Janeiro, mas embora a decisão não tenha efeito vinculante tem o peso de uma manifestação*

*majoritária de uma Turma do STF; considerando que entendimento cristão de que há vida desde a concepção; a Câmara Municipal de Sorocaba, pela manifestação soberana de seus vereadores, por meio da presente MOÇÃO DE REPÚDIO, manifesta Repúdio à Legalização do Aborto.*

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis* :

#### *Capítulo V*

#### *Das Moções*

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.*

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*

*§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;*

*§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.*

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Sorocaba, 08 de dezembro de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica